



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor César Cals | | |
| EMENTA: Regulariza a vida escolar de Jéssica Mira Ferreira da Silva, matriculada no 1º ano do ensino médio, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor César Cals, nesta capital. | | |
| RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira | | |
| SPU Nº: 07318565-5 | PARECER Nº 0321/2008 | APROVADO EM: 01.07.2008 |

I – RELATÓRIO

Segundo afirma Sebastiana Gonçalves Farias, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor César Cals, nesta cidade, a escola “matriculou por engano” no 9º ano, em 2007, sem perceber que a aluna Jéssica Mira Ferreira da Silva, egressa de outra escola, não lograra aprovação na série anterior.

Concluindo o 9º ano, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor César Cals, está a aluna matriculada no 1º ano do ensino médio, no presente ano letivo, necessitando regularizar sua vida escolar que apresenta as lacunas já citadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com amparo da LDB/1996 em seu Artigo 24, Inciso II, Alínea c, Jéssica deve ser submetida a uma avaliação que defina a adequação de sua matrícula no 9º ano, em 2007. Ou, então, pode a escola optar por considerar o resultado das avaliações finais do 9º ano, inclusive o projeto da progressão parcial efetivada no CEJA Professor José Neudson Braga, como comprobatório de sua performance cognitiva.

Em qualquer das iniciativas de avaliação adotada pela escola, a ocorrência deve ser registrada em ata especial, citando o amparo legal encontrado na LDB e no presente Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Nestes termos responde-se à consulente com vistas a regularizar a vida escolar de Jéssica Mira Ferreira da Silva.

Este é o parecer, salvo juízo contrário.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 1 de julho de 2008.

mcv
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE